



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto N° 2.164 de 19 de janeiro de 2022.

Institui calendário para pagamento do IPTU e ISS de profissionais autônomos e Taxa de Funcionamento para o **exercício de 2022**.

Considerando à necessidade de fixação do vencimento dos tributos para 2022, conforme estabelecido pela Lei n° 658 de 29 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal);

O **Prefeito Municipal de Rio Doce**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a conferida pelo Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de **2022** poderá ser pago em parcela única ou em 03 (Três) parcelas mensais consecutivas e iguais sem acréscimos, nos termos do artigo 59, § 1º do Código Tributário Municipal (Lei 658/98), com redação dada pela Lei Complementar 66/2019, da seguinte forma

- a) – 1º Parcela ou Parcela única, com vencimento em 20/05/2022;
- b) – 2º Parcela com vencimento em 17/06/2022;
- c) – 3º Parcela com vencimento em 15/07/2022;

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 59, § 2º do Código Tributário Municipal (Lei 658/98), com redação dada pela Lei Complementar 66/2019, fica resguardado o direito ao contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e até o vencimento, a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total;

Art. 2º. O Imposto Sobre Serviço (ISS), dos profissionais autônomos de nível superior ou Técnico, e dos demais profissionais não enquadrados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 26 da Lei Complementar 03/2003, será recolhida em parcela única anual até o dia **31/05/2022**, através da aplicação da Unidade Fiscal do Município quanto o anexo I da Lei Complementar 03/2003, nos termos do Art. 26, §3º e § 4º da Lei Complementar 03/2003, com redação dada pela Lei Complementar 66/2019.

Art. 3º. A Taxa de licença e funcionamento e alvarás para o **exercício de 2022** serão lançadas, observando o regulamento constante nos artigos 1º e 2º do presente decreto,



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

observando os vencimentos estabelecidos nos artigos 126 e 127 do Código Tributário Municipal (Lei 658/98).

Parágrafo único. Após o vencimento será cobrado o valor real mais os acréscimos legais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 19 de janeiro de 2022.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal